



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO N.º 009/2.020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: EDUARDO DAMANTE GUIMARÃES

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1987/2019.

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2.019

Pelo presente instrumento administrativo de contrato, que fazem entre si, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977 e CPF/MF 281.982.998-82, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente “**PREFEITURA**”; e, de outro lado, **EDUARDO DAMANTE GUIMARÃES**, CNPJ 16.705.935/0001-03, com sede a, Estrada José Gonçalves, s/n, Sítio Almeida, Bairro Guavirutuva, Nazaré Paulista, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, no ato representada por **EDUARDO DAMANTE GUIMARÃES**, portador da cédula de identidade nº 28.237.933, CPF nº 258.410.328-10, residente e domiciliado à Estrada José Gonçalves, s/n, Sítio Almeida, Bairro Guavirutuva, Nazaré Paulista, estado de São Paulo, têm entre si, justo e contratado, o que segue:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. A “CONTRATADA” se obriga a fornecer ao Município de Nazaré Paulista, de acordo com a **solicitação de compra** emitida pela “PREFEITURA” e conforme os termos de seu projeto de venda constante dos autos da licitação Chamada Pública N.º 003/2.019, o que segue: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto do contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA seguindo as exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) e Projeto de Venda, as especificações constantes neste Edital, obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, além de Leis e legislações que incidam na plena execução do Objeto, deste Edital.
 - 2.1.1. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 2.2. **PRAZO DE ENTREGA – 07 (sete) dias corridos**, contados a partir da data da requisição de pedido.
- 2.3. **LOCAL DE ENTREGA-** Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada conforme requisição de pedido, no galpão denominado “Merenda Escolar”, localizado na Rua Helena de Moraes Pinheiro, 310, Bairro Vivente Nunes, Nazaré Paulista/SP, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00hs.
- 2.4. **A periodicidade das entregas dos produtos será de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo Departamento de Educação.**
- 2.5. Correrão por conta do (a) contratado (a) as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que venham a incidir no pleno atendimento do objeto e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.
- 2.6. Qualquer substituição do objeto licitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.



2.7. GESTOR: designa como gestor do contrato DANIELA MATIAS ZANONI, portador do RG. 34.050.827-9 e CPF 301.106.678-75, cargo Diretora do Departamento de Educação.

3. DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1. Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a “CONTRATADA” a manter o preço ofertado, ou seja:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO R\$
04	Alface crespa ou lisa, fresca, de 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de agroquímicos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; Acondicionada em caixa de madeira (600x450x360)MM; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13(DECRETO 12486 DE 20/10/78); COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N°9 DE 12/11/02(SARC, ANVISA, INMETRO). (03-04-0060)	3200	Kg	5,37
14	Cheiro verde (salsinha e cebolinha), limpo e fresco, de 1ª qualidade, com pelo menos 30% de salsinha, com tamanho e coloração uniformes, aroma e sabor próprios da espécie. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isento de substâncias terrosas, livre de resíduos de agroquímicos, sujidades, parasita, larvas, corpos estranhos aderentes a superfície, umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não devem ser muito grandes e grossos. Em maços com peso mínimo de 150g. Acondicionado em caixa de Madeira (600x450x360mm) e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) com os padrões de embalagem da instrução normativa nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO). (03-04-0067)	251	Kg	11,20

3.2. Na hipótese de redução ou majoração oficial do preço do produto, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3. O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil e aplicação de penalidades, é de R\$ 19.995,20 (Dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), correspondente ao valor total do objeto adjudicado a “CONTRATADA”.

3.4. REAJUSTAMENTO - O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento serão irremediáveis.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante comprovação de fornecimento e apresentação da respectiva nota fiscal, diretamente no Departamento de Cotações e Compras.

4.2. A nota fiscal somente será recebida e formalizada desde que acompanhada pela requisição emitida pela “PREFEITURA”.

4.3. Poderá a “PREFEITURA” sustar o pagamento ao qual a “CONTRATADA” tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:

- Imperfeição do produto fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- Ocorrência de quaisquer obrigações da “CONTRATADA” para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a “PREFEITURA”;
- Inadimplência da “CONTRATADA”, total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

4.4. O pagamento somente será liberado após a substituição de gênero refugado com a correção de sua qualidade, ficando reservado à “PREFEITURA” e a seu exclusivo critério, no entanto, refugar total ou parcialmente, o produto entregue.



4.5. Nenhum pagamento isentará a “CONTRATADA” de responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse da Administração, bem como, observado o disposto no artigo 32 da Resolução CN/FNDE 26/2013, em que limita o valor máximo de R\$ 20.000,00 por DAP/ano.

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa do vencedor em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “PREFEITURA”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novos chamamentos pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A “CONTRATADA” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “PREFEITURA”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a “PREFEITURA” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. A multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela “PREFEITURA” ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

7.3. A “PREFEITURA” rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da chamada, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 04

Unidade: 04.10

Proj./Ativ.: 2.024

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.05.220

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo de chamamento mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- 9.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.
- 9.3. A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “PREFEITURA” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 9.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 9.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 9.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.
Nazaré Paulista, 23 de janeiro de 2.020.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Eduardo Damante Guimarães
Produtor

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG